

TC 012.418/2017-0

Tipo: Tomada de Contas (recurso de reconsideração).

Unidade Jurisdicionada: DPF - Superintendência Regional/AM - MJ

Recorrentes: Júlio César Ferreira e SO Telecomunicações e Segurança Eletrônica Ltda.

Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório					
Acórdão de Recurso	3203/2020	Plenário	2/12/2020	46/2020	157
Correção de Erro Material					

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do responsável	X			
Número do CPF	X		X	
Valor do débito			X	
Data histórica do débito			X	
Data da incidência dos juros de mora			X	
Fundamento legal do julgamento das contas			X	
Cofre credor do débito			X	
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			X	
Multa sem incidência de juros			X	
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			X	
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida			X	
Nome do Responsável	X			
O número e o ano do convênio			X	
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	X			

Na parte deliberativa do acórdão, há referência a subitens do relatório/voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos			X	
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração			X	
Número do processo	X			
Foi identificado outro erro material		X		Ausência de apreciação do recurso interposto pela empresa SO Telecomunicações e Segurança Eletrônica Ltda.

2 Atesto que este Serviço identificou possível erro material no Acórdão **3203/2020-Plenário**, que apreciou Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3 **O Acórdão em questão tratou apenas de não conhecer do recurso interposto pelo responsável Júlio César Ferreira**, peça 143, exame de admissibilidade à peça 153. Entretanto, deixou de se pronunciar em relação ao recurso interposto pela empresa SO Telecomunicações e Segurança Eletrônica Ltda, peça 142, exame de admissibilidade à peça 152.

4 **A proposta da unidade técnica**, que contou com parecer favorável do Ministério Público junto ao TCU, **era no sentido de não conhecer ambos os recursos interpostos**, conforme peça 156.

5 Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submetemos os autos à consideração superior, propondo o seu encaminhamento ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Raimundo Carreiro, via Ministério Público junto ao TCU, com proposta de se promover a revisão e o eventual apostilamento do **Acórdão 3203/2020-Plenário**, Sessão de 2/12/2020, a fim de que, caso entenda pertinente, seja incluída a apreciação referente ao recurso interposto por SO Telecomunicações e Segurança Eletrônica Ltda, peça 142.

Seproc/Seged, em 27 de janeiro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
 Luciana Nascimento Poltronieri
 AUFC Mat. 5090-3